



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 959/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI A POLÍTICA PARA ATENDIMENTO ESPECIAL E INCLUSIVO, PARA ÀS PESSOAS COM **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DENOMINADO "DIVERTIDAMENTE"**. VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DA CULTURA; SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, Carlos Coríndon de Araújo no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art.1º - Fica criado o Centro Municipal Multidisciplinar de atendimento Especial e Inclusivo as pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual** no âmbito do Município de Fervedouro-MG, **denominado DIVERTIDAMENTE**.

Art. 2º - São objetivos da Política Pública Municipal Inclusiva, para atendimento aos assistidos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual:

I - Oferecer oportunidades adequadas, por meio de "Oficinas e Projetos" visando o atendimento individualizado às necessidades dos assistidos;

II - Definir a atuação dos profissionais envolvidos como ferramenta para o trabalho multidisciplinar;

III – Promover a inclusão dos assistidos na sociedade através de política pública municipal.

IV - Habilitação, reabilitação, promoção da qualidade de vida no campo da saúde física e mental, realizando atendimentos, assessoramento, auto direcionamento, por meio de ações técnicas e específicas.

V - Realizar triagem de crianças com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou transtornos que possam vir a intervir, no presente ou futuro, no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar e intelectual;

VI - Realizar triagem adolescentes e adultos com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou transtornos que possam vir a intervir, no presente ou futuro;

VII – Auxiliar pais, responsáveis, família e educadores na instrução e esclarecimento acerca da dificuldade de aprendizagem das crianças, adolescentes e as formas de solução ou amenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

VIII - Apoiar e contribuir com os programas de inclusão amparados por lei e apoiados pelos governos federal ou estadual;

IX – Oferecer atividades complementares nas áreas de esporte, música e artes, integrando o trabalho das áreas específicas, almejando despertar novas habilidades aos assistidos;

X – Promover a integração dos assistidos em dificuldade de aprendizagem de modo a diminuir sua exclusão, além do descobrimento e desenvolvimento de suas capacidades próprias;

XI – Oferecer cursos, simpósios, jornadas e palestras sobre distúrbios de aprendizagem contribuindo para a formação e informação dos profissionais das áreas da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social com o objetivo de diminuição do risco pedagógico inadequado;

XII – Realizar intervenção técnica e profissional por meio de um corpo multiprofissional com o objetivo de desenvolver a habilidade ou capacidade dos assistidos

XIII - Prestar serviços de tratamento especializado nas áreas médicas (neurologia, psiquiatria e pediatria), fisioterápica, odontológica, fonoaudiologia, nutricional, pedagógica de psicomotricidade, de musicoterapia, psicológica, de assistência social, de enfermagem e de ensino especializado às pessoas com atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, sensorial, síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento de pessoas residentes no município de Fervedouro-MG.

XIV- Promover a integração de todas Secretarias Municipais a fim de que essas forneçam profissionais habilitados para atendimento no Centro Municipal Multidisciplinar, para cumprimento do inciso XIII do artigo 2º.

Art. 3º - O Centro Municipal Multidisciplinar de Atendimento Especial e Inclusivo daqueles que apresentem **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** disporá de estrutura física própria.

§ 1º - O Centro Municipal Multidisciplinar de Atendimento Especial e Inclusivo de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **deficiência Intelectual** promoverá a adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurosensorial e o comportamento dos assistidos;

§ 2º - O Centro Municipal Multidisciplinar de Atendimento Especial e Inclusivo de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** poderá promover a qualificação dos profissionais atuante neste estabelecimento.

§ 3º - O Centro Municipal Multidisciplinar de Atendimento Especial e Inclusivo de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** deverão conter profissionais qualificados, para aplicação efetiva das Oficinas e atividades, levando em conta o planejamento individual dos assistidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

§ 4º - A equipe multiprofissional atuante no Centro Municipal Multidisciplinar, não pode se abster da necessidade de um mediador especialista quando necessário.

§ 5º - A avaliação multidisciplinar realizar-se-á com profissionais e procedimentos atinentes às áreas de: psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, pedagogia e psicopedagogia.

§6º - As Secretarias Municipais vinculadas ao Centro Municipal Multidisciplinar de Atendimento Especial e Inclusivo de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** deverá fornecer mão de obra especializada para compor o quadro de pessoal do referido Centro respeitando a carga horários de seus servidores.

§7º - Para o atendimento das necessidades do Centro de Atendimento Especializado as Secretarias Municipais poderão ceder profissionais de modo itinerante para atendimento aos assistidos pelo referido Centro.

Art. 4º - É assegurado aos assistidos que apresentem **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, odontologia, nutrição, assistência social e de psicopedagogia e demais profissionais necessários ao bom atendimento dos mesmos.

§ 1º - O Poder Público Municipal deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos assistidos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e Deficiência Intelectual.

§ 2º - O Poder Público Municipal ofertará aos assistidos profissionais que poderão atuar de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho de qualidade dos profissionais, que permita o atendimento dos assistidos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual**, fomentando a qualidade e a inter-relação dos familiares e o Centro Municipal Multidisciplinar.

Art. 5º - O Centro Multidisciplinar de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** visa o atendimento e assistência Especial e Inclusiva dos assistidos e tem por objetivo promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA e Deficiência Intelectual.

Parágrafo Único - O Centro Multidisciplinar de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Deficiência Intelectual** de atendimento e assistência Especial e Inclusiva poderá manter parceria com instituições especializadas, sem fins lucrativos, poderá ainda firmar convênios com universidades e faculdades.

Art. 6º - As ações, oficinas, projetos e programas promovidos junto ao Centro Multidisciplinar serão desenvolvidos com o apoio de profissionais itinerantes advindos da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Cultura; Secretaria Municipal da Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Meio Ambiente.

§1º - Fica autorizado o Centro Municipal Multidisciplinar de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual a criar cargos para compor o quadro de pessoal para atendimento das necessidades do Centro de Atendimento Especializado observando sua necessidade e conveniência.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá editar Decreto para complementar por meio de normas pertinentes, se necessário, para o perfeito funcionamento do Centro Multidisciplinar de **Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 18 de outubro de 2023.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL